PROJETO DE LEI N° 019/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FAZENDA DO SENHOR JESUS - RAIO DE ESPERANÇA DE NOVO HAMBURGO/RS".

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Fazenda do Senhor Jesus - Raio de Esperança - Novo Hamburgo/RS, na forma estabelecida pelo Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e suas alterações das parcerias voluntárias, visando ao atendimento de crianças e adolescentes, em regime de abrigo.

Art. 2º - O valor da subvenção deverá ser aplicado, exclusivamente, na finalidade prevista na minuta do termo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3° - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos a cada trimestre conforme plano de trabalho/aplicação que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

EDSON KASPARYPrefeito Municipal

PROJETO DE LEI 019/2017 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores vereadores!

O projeto de lei que ora remetemos para esta Casa trata de autorização para firmar Termo de Colaboração com abrigo institucional – **Fazenda do Senhor Jesus – Raio de Esperança – Novo Hamburgo/RS** a fim de atender à legislação vigente e Recomendação da Promotoria Pública de Feliz no tocante à matéria no Inquérito Civil nº 00773.00060/2010.

Trata-se de abrigamento de meninos na faixa etária de 12 a 18 anos conforme necessidade do ente municipal.

Todos os Municípios da região foram notificados a firmar Termo de Colaboração e estamos nos adequando às exigências legais.

Já estamos nas tratativas para firmar termo com outro abrigo que atenda crianças e adolescentes do sexo masculino (até 12 anos) e feminino (até 18 anos).

Atenciosamente,

EDSON KASPARY Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALE REAL/RS E A FAZENDA DO SENHOR JESUS – RAIO DE ESPERANÇA – PACTO/ NOVO HAMBURGO/RS

Termo de Colaboração celebrado entre <u>O MUNICÍPIO DE VALE REAL/RS</u>, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.123.918/0001-46, com sede na Rua Rio Branco nº 659 doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Edson Kaspary, portador do CPF nº. 603.974.970-91 residente e domiciliado no Município de Vale Real e, de outro lado, a **FAZENDA DO SENHOR JESUS – RAIO DE ESPERANÇA – PACTO / NH**, CNPJ sob nº 16.623.270/0001-99, entidade com fins filantrópicos, com sede/triagem na Rua Manoel Pereira Brodt, n° 236, Operário, Novo Hamburgo/RS, Cep 93.315-280, neste ato representada por PEDRO ARLINDO KUNST, inscrito no CPF sob n° 275.218.180-91,celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal 1.030/2012, Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei Orgânica de Assistência Social, dispositivos da Lei Orgânica do Município e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Resolvem as partes celebrarem o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas condições adiante consignadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cooperação entre o Município e a Entidade, visando ao atendimento de crianças e adolescentes, do **sexo masculino (até 12 anos até 18 anos**), em regime de Abrigo, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Conselho Tutelar e/ou por medida judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Município repassará à Associação - o valor mensal de **R\$ 1.800,00 (Um mil, oitocentos reais), mensalmente, por criança ou adolescente abrigado na Associação**, que deverão ser depositados até o dia 05 (cinco) de cada mês, no Banco XXXX, Agência XXX, conta nº. XXXX, do Município de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Município:

- Encaminhar à Entidade, crianças e adolescentes meninos de 12 a 18 anos - que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
- 2. Providenciar para que o Encaminhado porte consigo objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário;
- **3.** Repassar mensalmente à Entidade, os recursos do Termo de Colaboração de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente atendidos:
- **4.** Acompanhar a execução do objeto deste Termo, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente;
- 5. Os medicamentos, caso prescritos em receituário médico, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de origem ou familiares dos abrigados, encaminhados para a Fazenda Senhor Jesus.
- 6. No que tange a internações hospitalares, bem como tratamentos médicos e transporte do infante para consultas médicas, estas serão de responsabilidade do município de origem do menor. Assim, deverá o município estar ciente de sua obrigação para com o infante abrigado nesta associação, não podendo alegar desconhecimento de tal fato.
- 7. Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, contado da apresentação da fatura correspondente. A falta de pagamento de qualquer das parcelas, até a data do vencimento, constituirá de pleno direito em mora o MUNICÍPIO, e implicará o acréscimo de correção monetária, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito (valor da parcela + juros de mora).

8. Independente do disposto no item 7, o não pagamento da parcela faculta à Entidade rescindir o presente contrato, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido.

II - Compete à Entidade:

- 1. Abrigar, em regime de acolhimento integral, crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- 2. Executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, com estrita observância, no que diz respeito ao atendimento das crianças e adolescentes, ao disposto nos arts. 92 e 94, da Lei nº. 8.069/90;
- 3. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário locais:
- 4. Responsabilizar-se pela segurança do Acolhido;
- **5.** Informar à família do Acolhido, à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; ao Conselho Tutelar e à Justiça da Comarca de Feliz/RS a sua saída da Instituição;
- **6.** Prestar contas trimestralmente em relação aos repasses quando houver criança ou adolescente no abrigamento.

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS:

A Entidade não se obriga a dar qualquer tipo de desconto para membros da mesma família, inclusive irmãos.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DO CUSTEIO DE DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA:

As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, assim como outras decorrentes da manutenção da entidade, serão por esta custeadas, observado o disposto no art.90, *caput*, da Lei nº. 8.069/90.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

- 1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o dia 05 (cinco) após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte da Entidade.
- 2. O valor "per capita" será repassado à Entidade de forma proporcional aos dias de internamento do Acolhido na instituição.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A Entidade se compromete no atendimento em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado pela Entidade, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação da falta de pagamento dos valores ajustados neste Termo.

Em casos especiais, onde o abrigado necessite de acompanhamento médico especializado, alimentação e cuidados especiais, a responsabilidade de arcar com as despesas serão do Município de Vale Real/RS.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este Termo de Colaboração entra em vigor na data de sua assinatura até o período de 1 (um) ano, podendo ser renovado até no máximo 60 meses, caso haja interesse das partes, através de Termo Aditivo.

O mesmo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sempre com notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO:

O Presente Termo de Colaboração terá vigência de...... de 2017 ade 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, os partícipes firmam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Vale Real, de 2017.
Prefeito Municipal de Vale Real/RS.
Fazenda do Senhor Jesus – Raio de Esperança
TESTEMUNHAS:
1 – NOME:
2 - NOME: CPF Nº

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ			
Prefeitura Municipal de VALE REAL				92123918/0001-46			
Endereço							
Rua Rio Branco, 659							
Cidade		UF	CEP		DDD/Telefone	EA	
Vale Real		RS	95.778-00	00	(51) 3637-7050	Municipal	
Conta Corrente Banco			Agência		Praça Pagamen	to	
Nome do Responsável				CPF			
Edson kaspary					603974970-91		
CI/Órgão Expedidor	Cargo		Fun	ção	Matrícula/IF		
1040764936-SJS/RS	Prefeito F			Pref	Prefeito		

2. OUTROS PARTÍCIPES:

Órgão/Entidade				CNPJ			
FAZENDA DO SENHOR JESUS – RAIO DE				16.623.270/0001-99			
ESPERANÇA – PACTO / NH							
Endereço	Endereço						
Rua Manoel Pereira Brodt nº 236, B. Operário							
Cidade		UF	CEP		DDD/Telefone	EA	
Novo Hamburgo		RS	93.315-280		51-3527-4792	Estadual	
Nome do Responsável				CPF			
Pedro Arlindo Kunst				275.218.180-91			
CI/Órgão Expedidor	Cargo			Funçã	io	Matrícula/IF	
	Presidente			Presid	lente		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: Cooperação entre o Município e a Entidade visando ao	Período de Execução		
atendimento de crianças e adolescentes, do sexo masculino (até 12 anos até 18 anos), em regime de Abrigo, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Conselho Tutelar e/ou por medida judicial.	Início	Término 2018	

Identificação do Objeto:

O presente Termo visa à Cooperação entre o Município e a Entidade visando ao atendimento de crianças e adolescentes, do **sexo masculino (até 12 anos até 18 anos)**, em regime de Abrigo, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Conselho Tutelar e/ou por medida judicial

Justificativa da Proposição:

O presente pleito propicia o atendimento em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade atendendo às exigências legais do ECA e Ministério Público.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Mata	Etapa		Indicad	or Físico	Dura	ação
Meta	Fase	Especificação	Unid	Quant	Início	Término
1	1	Atender o acolhido em regime de Abrigo, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Conselho Tutelar e/ou por medida judicial por tempo estipulado na medida de acolhimento.	01	01	2017	2018

6 - APROVAÇÃO:

Aprovado.

Novo Hamburgo, de 2017.

EDSON KASPARY

Prefeito Municipal

FAZENDA DO SENHOR JESUS - RAIO DE ESPERANÇA - PACTO / NH,